



## **PROVIMENTO Nº 26, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018.**

*Dispõe sobre o encaminhamento de autos de prisão em flagrante para fins de realização das audiências de custódia nas Comarcas do Interior.*

**O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o preceituado no art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal de 1988, onde se determina que ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal, e que aos litigantes e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa;

**CONSIDERANDO** as diretrizes decorrentes do princípio da eficiência albergado no art. 37 da CF/88;

**CONSIDERANDO** a disciplinação normativa contida na Resolução nº 213, de 15 de dezembro de 2015, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ -, que dispõe sobre a apresentação de toda pessoa presa à autoridade judicial no prazo de 24 horas;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução TJ/AL nº 02, de 30 de janeiro de 2018, que atualiza e compila, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, a normatização concernente às Audiências de Custódia; e, reestrutura e disciplina o funcionamento do Núcleo de Apoio às Audiências de Custódia – NAAC -; e,

**CONSIDERANDO** as disposições contidas no Ato Normativo nº 97, de 26 de outubro de 2018, editado pela Presidência do Tribunal de Justiça de Alagoas, no sentido de estender as audiências de custódia para as comarcas do interior do Estado de Alagoas,

### **RESOLVE:**

Art. 1º As audiências de custódia, nas comarcas do interior do Estado de Alagoas, serão realizadas de acordo com a escala elaborada pela Corregedoria-Geral da Justiça, observando-se a divisão em circunscrições prevista no Anexo I do Provimento CGJ nº19, de 30 de agosto de 2013.

Art. 2º Os autos de prisão em flagrante, para fins de realização das audiências de custódia, devem ser encaminhados, por meio do Sistema de Automação do Judiciário – SAJ, ao foro plantão/custódia da circunscrição correspondente, nos termos previstos no art. 1º deste Provimento.





Parágrafo único. Nos casos em que não for observado o disposto no *caput* deste artigo, os juízos que receberem, equivocadamente, os autos de prisão em flagrante deverão encaminhá-los, incontinenti, por meio do Sistema de Automação do Judiciário – SAJ, ao foro competente para a realização da audiência de custódia, conforme estabelecido no art. 1º deste Provimento.

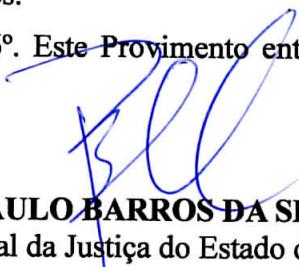
Art. 3º Quando houver encaminhamento equivocado do auto de prisão de flagrante e não for possível, em tempo hábil, a sua redistribuição para realização da audiência de custódia, o(a) magistrado(a) responsável deverá realizá-la e, para tanto, mediante consulta aos autos digitais do processo no sistema SAJ/PG5, a Secretaria registrará novo processo no foro plantão/custódia.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, a Secretaria deverá certificar, nos autos, a existência de idêntico processo encaminhado a foro diverso e não redistribuído, em tempo hábil, bem como encaminhar os autos ao Juízo competente após realização de todos os atos processuais.

Art. 4º As petições e os requerimentos de naturezas distintas e diversas de temas afetos às Audiências de Custódia e endereçadas, por equívoco, ao Foro Plantão/Custódia, deverão ser redistribuídos, de imediato, aos Juízos competentes para conhecê-los, processá-los e julgá-los.

Art. 5º Cópias deste Provimento devem ser enviadas ao Ministério Público Estatual, à Defensoria Pública e à Polícia Civil, para ampla divulgação entre os integrantes dessas instituições.

Art. 6º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

  
Desembargador **PAULO BARROS DA SILVA LIMA**  
Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Alagoas